

Avisos ()

Impugnações ()

Esclarecimentos ()

14/07/2023 13:54



Bom dia, Sr(a) Pregoeiro(a). - TRT/AL - Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - Pregão N° 04/2023 - 080022 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: A. No Anexo I - Termo de Referência itens 01 e 02 pedem: a) aparelho de ar condicionado do tipo janela com capacidade de 18.000 BTU, 220v e altura máxima de 43cm. - Mesmo os modelos do fabricante de referência (Springer Midea) disponíveis em mercado tem altura elevada nos materiais e site do produto com 44cm, dessa forma, entendemos que serão recebidos aparelhos com essa variação nos valores máximos ermitidos para altura dos aparelhos (tanto para os itens 01 e 02). - b) aparelho de ar-condicionado do tipo janela com capacidade de 21.000 BTU, 220v. - Devido a constante atualização de modelos, para que seja possível a oferta de modelos padrão em mercado, visando maior número de oferta de modelos, entendemos que serão aceitos modelos do tipo janela conforme descrição: Aparelho de ar-condicionado do tipo janela com capacidade mínima de 20.000 BTU, 220v, ciclo frio, tubulação em cobre, classe energética "A" ou "B", voltagem 220v, compressor rotativo, gás ecológico, controle mecânico, marca Midea ZCK215BB ou similar. - Nosso entendimento está correto?

B. Como é de conhecimento, os aparelhos de ar-condicionado estão passando por mudanças nas classificações energéticas por força da portaria INMETRO n°269 DE 22 DE JUNHO DE 2021 que altera a classificação dos aparelhos de ar condicionado sendo que antes com a Portaria INMETRO n°410 DE 16 DE AGOSTO DE 2013 aparelhos com índice de eficiência Wh/Wh igual ou maior que 3.10 W/W era classificado como "Classe 'A', porém com a nova portaria esse mesmo índice agora tem classificação 'F', sendo assim, entendemos que por sua escolha de equivalência, serão aceitos aparelhos com classe 'E' ou 'F' (Antiga Classe 'A') nos termo da nova Portaria INMETRO n/269 sendo que essa portaria está em vigor desde janeiro de 2023. - Uma informação importante é que os equipamentos que NÃO POSSUEM tecnologia inverter, com a nova classificação passarão do antigo 'A' para o novo 'F', já os equipamentos COM tecnologia inverter em sua maioria se manterão com selo 'A'. - Dentro deste contexto, entenda-se que a Administração tem a opção de avaliar as propostas de equipamentos com base no SELO do INMETRO atual, autorizando a entrega do MESMO MODELO até o final do contrato/ata mesmo que haja reclassificação do produto de 'A' para 'F'. - Cabe ressaltar que o equipamento fabricado no dia 31/12/2022 sairá com o selo A, e o MESMO EQUIPAMENTO fabricado no dia 01/01/2023 sairá com o selo F, por exemplo. - Nosso entendimento está correto?

C. Para o entendimento sobre a marca de referência, entendemos que também serão aceitos aparelhos de outros fabricantes desde que observamos "características de base" como: capacidade em BTU/h, classe energética, material da serpentina entre outros. Nosso entendimento está correto?



## RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO



PROAD 952/2023 - INTERESSADOS: emanoeljunior - EMANOEL FERDINANDO DA ROCHA JÚNIOR / CMP - COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS - Prezados Senhores, boa tarde!

Vimos, respeitosamente, responder aos questionamentos apresentados sobre o Registro de Preços para Aquisição de aparelhos condicionadores de ar. - Item A - 1º) aparelho de ar condicionado janela com capacidade de 18.000 BTU 220v e altura máxima de 43 cm. - Ainda que alguns catálogos do fabricante de referência (Springer Midea) apresentam na sua descrição altura do aparelho 18.000 BTU de 44cm, constatamos que, em receituário recente, medimos "in loco e encontramos altura de 43 cm. Dessa forma, aparelhos com altura de 44cm poderão ser aceitos.

Item A - 2º) aparelho de ar condicionado janela com capacidade de 21.000 BTU e 220v. Considerando as últimas atualizações de modelos, particularmente no ACJ 21.000 BTU que agora tem potência de 20.000 BTU, informamos que serão aceitos ACJ com potência de 20.000 BTU, mantendo-se mantidas como demais características exigidas no Termo de Referência.

Item B - Um dos critérios de aceitabilidade será o Coeficiente de Eficiência Energética, que, no caso dos aparelhos do tipo Split deverá ser superior a 3,00 W/W, ainda que a letra tenha mudado com a nova Portaria Inmetro n° 269/2021.

Item C - A marca de referência indica as características que mais atendem às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região. Elas levam em consideração a localização - proximidade com o mar, portanto muita maresia - tamanho das salas, entre outros. Assim, desde que apresentem as mesmas características, poderão ser aceitos aparelhos de outras marcas.